



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

**TERMO DE CONTRATO Nº 196/15/SMED,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA ALVANIR
RODRIGUES DIAS- ME, PARA OS
SERVIÇOS DE REFORMA E PINTURA NA
EMEF CORAÇÃO DE MARIA EM
CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE
LICITAÇÃO 20/2015**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, conforme delegação de competência estabelecida, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALVANIR RODRIGUES DIAS- ME**, com sede em Rio Grande/RS, na Rua Benjamin Constant nº357 Apto 102, centro inscrita no CNPJ sob o nº 14.663.940/0001-75, neste ato representada pelo Sr Alvanir Rodrigues Dias, inscrito no RG sob nº 364.582.60-919009530453, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação 20/2015 lançado pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviços de reforma e pintura geral na EMEF Coração de Maria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pela prestação do serviço objeto do presente Contrato o valor total de R\$ 14.577,64 (quatorze mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da realização do serviço mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA- DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS: O pagamento das parcelas somente será efetuada mediante a apresentação da GFIP e certidões Municipal, Estadual e Federal.

Ademir Rodrigues Dias



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

Parágrafo Único: Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Município de Educação- SMED.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO: A fiscalização do presente contrato será feita pela Secretária de Município de Educação - SMED, a qual indicará servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO: o contratado obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o estipulado no memorial descritivo, especificações técnicas, parecer da comissão julgadora das propostas e normas preconizadoras pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT
- b) Providenciar todo e qualquer desvio e acesso as pessoas, no local da execução das obras;
- c) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, que será procedida pela Secretaria de Município de Infraestrutura – SMI.
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;
- e) Prestar assistência necessária, bem como pronto atendimento em corrigir quaisquer incorreções que sejam constatadas pela Fiscalização;
- f) Aceitar que a CONTRATANTE não pagará quaisquer débitos contraídos pela CONTRATADA, em face da legislação social e trabalhista, não podendo ser questionada por tais eventos;
- g) Aceitar todos os itens constantes do contrato, em razão da simples apresentação da proposta de preços realizada pela CONTRATADA;
- h) Responsabilizar-se tecnicamente pelo trabalho realizado na forma da legislação em vigor;
- i) Submeter os materiais à Fiscalização e aos projetistas, antes do seu emprego, bem como remover quaisquer material que não sejam considerados satisfatórios às especificações, objeto deste contrato;
- j) Os equipamentos individuais de segurança obrigatórios serão por conta da CONTRATADA;
- k) Fornecer a sinalização adequada, durante a execução dos serviços, tendo em vista a legislação de trânsito vigente, sendo da CONTRATADA toda a responsabilidade por qualquer dano causado a terceiros, que porventura vier a ocorrer durante a vigência do presente contrato;
- l) Manter a limpeza do local, sendo os entulhos removidos para local determinado pela fiscalização da Secretaria de Município de Infraestrutura -SMI imediatamente após a conclusão dos serviços;
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado as redes públicas, tais como; iluminação, água, esgoto, telefonia, pluviais, passeios e outros, não citados, que deverão ser reparados convenientemente pela CONTRATADA;
- n) Manter todo e qualquer desvio de tráfego e acesso aos moradores ou ao comércio, no local de execução das obras, conforme as normas de trânsito vigente;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Abamir Basilio Diniz

TERMO DE CONTRATO Nº 196/15/SMED



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

o) Manter, permanentemente, no local das obras, um responsável direto pela execução das obras ora contratadas, nos termo de Habilitação Preliminar.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato;
- b) Efetuar a devida fiscalização do contrato, indicando servidor para devido finalidade;
- c) Fornecer em tempo hábil toda e qualquer informação referente ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA OBRA: As obras serão realizadas mediante regimento de empreitada global, sendo vedada a sub empreitada sobe pena de rescisão do contrato e demais penalidades previstas em leis que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria de Município da Educação
08.02 Complexo Educacional
08.02.12 Educação
08.02.12.361 Educação Fundamental
08.02.12.361.0238 Viver bem, Escola – Ensino Fundamental
08.02.12.361.0238.4284 Manutenção das Escolas da Rede Municipal
3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
Código reduzido 1098

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo contado dias corridos, a partir da data de expedição da “Ordem e Início de Serviços”, e descontado os dias impraticáveis à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento), do valor do Contrato;
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perduraram os motivos determinantes de punição.

Shamin Rodrigues Diniz

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 196/15/SMED



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

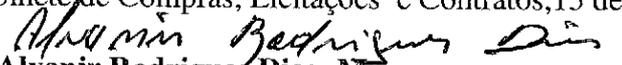
CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO ISSQN : Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA OMISSÃO: Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

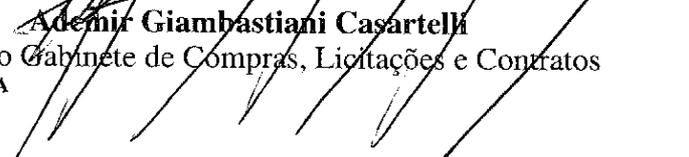
CLÁUSULA DÉCIMA -QUINTA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 15 de abril de 2015.


Alvanir Rodrigues Dias- ME
Contratada


André Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMED/GCLC/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

5

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: ALVANIR RODRIGUES DIAS- ME

CONTRATO: 196/15/SMED

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2015

OBJETO: serviços de reforma e pintura geral na EMEF Coração de Maria

DATA DO INÍCIO: 18/05/ 2015.

ALVANIR RODRIGUES DIAS- ME
Contratada

André Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

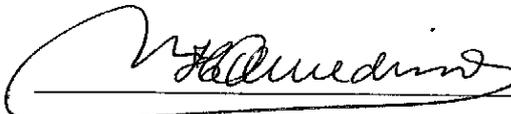
6

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

Maria Helena Tavares Medeiros e
o(a) senhor(a) Carla Romada do Pinho Martins.

ciente:


Fiscal do serviço


Fiscal do contrato


André Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação

Rio Grande, 15 de abril de 2015.